

**LEI Nº 1.805/2009, DE 03 DE MARÇO DE 2009.**

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - A estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

**I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Coordenadoria de Supervisão e Planejamento;
- 3 - Assessoria Jurídica;
- 4 - Assessoria de Comunicação;
- 5 - Sistema de Controle Interno;
- 6 - Secretaria da Administração.

**II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- 1 - Secretaria da Fazenda;
- 2 - Secretaria Geral de Serviços;
- 3 - Secretaria da Educação e Cultura;
- 4 - Secretaria da Agricultura e Meio-Ambiente;
- 5 - Secretaria da Saúde;
- 6 - Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- 7 - Departamento de Turismo e Desporto.

**III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 1 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado;
- 2 - Conselhos Municipais.

**I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Art. 2º** - Integram os Órgãos da Administração Geral: O Gabinete do Prefeito; a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento; a Assessoria Jurídica; a

Assessoria de Imprensa; o Sistema de Controle Interno e a Secretaria da Administração.

**Art. 3º** - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições e a assistência ao prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

**Art. 4º** - À Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa, a coordenação e assistências aos programas dos órgãos da administração municipal: a elaboração do orçamento, o controle e execução do orçamento de investimentos e do plano diretor de desenvolvimento integrado.

**Art. 5º** - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito; a defesa jurídica do Prefeito e do Município em processos administrativos e judiciais; proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura; o exame da legislação básica do município; a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

**Art. 6º** - À Assessoria de Comunicação cabe promover a divulgação de atividades de interesse administrativo, econômico e social do município, assim como divulgar junto aos órgãos da imprensa escrita, falada, televisionada e internet os atos e as atividades da administração municipal.

**Art. 7º** - Ao Sistema de Controle Interno cabe o desempenho das funções definidas em legislação municipal específica.

**Art. 8º** - À Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais e correspondência; elaborar processos licitatórios; a elaboração de atos, preparação de processos para despacho final; lavratura de contratos; registro e publicação de leis, decretos, portarias e assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores; a articulação e coordenação entre as demais secretarias e órgãos do Governo Municipal com o Gabinete do Prefeito e na assistência aos programas e projetos dos órgãos da Administração Municipal; bem como protocolo e arquivo.

## II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

**Art. 9º** - Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria da Fazenda; a Secretaria Geral de Serviços; a Secretaria da Educação e Cultura; a Secretaria da Agricultura e Meio-Ambiente; a Secretaria da Saúde; a Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação; o Departamento de Turismo e Desporto.

**Art. 10** - À Secretaria da Fazenda compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relacionadas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores;

cuidar do controle e escrituração contábil da Prefeitura; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

**Art. 11** - À Secretaria Geral de Serviços compete a execução e a conservação das obras municipais; projetar e executar a construção e a conservação de estradas e vias vicinais do município; a construção e reparação de pontes, pontilhões e bueiros; o licenciamento e a fiscalização de obras particulares; o sistema de transportes, oficinas, parque de máquinas; a exploração de pedreiras e fábrica de artefatos de cimento; encarregada da pavimentação e conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos; a construção e conservação de parques, jardins, áreas verdes e de recreação; a execução de obras relacionadas com o saneamento do meio; implantação dos planos de urbanização e viário; serviços de máquinas; construção e conservação dos sistemas de distribuição de água; dos serviços de limpeza, iluminação pública, zeladoria de cemitérios e serviços auxiliares correlatos; a Secretaria é órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal nº 9.507/97 – Código Brasileiro de Trânsito, com competência sobre a circunscrição do Município, fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

**Art. 12** - À Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental; a organização e manutenção de museus, bibliotecas públicas e escolares; orientação pedagógica, promoção ou supervisão de pesquisas de natureza educacional; distribuição e controle da merenda escolar e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural; a Secretaria também tem por finalidade organizar, supervisionar, pesquisar e planejar as atividades de ensino no Município; cuidar da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; acompanhar a execução do Plano Municipal de Ensino; realizar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino do fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; organizar anualmente o levantamento da população em idade escolar procedendo sua chamada para a matrícula, realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar, desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento do professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, cultural(grupos de teatro e folclore).

**Art. 13** - À Secretaria da Agricultura e Meio-Ambiente compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril, especialmente sobre as culturas tradicionais do município, ou através de implantação de novas culturas através de apoio técnico e assistência ao homem rural,

implantação ou realização de convênios com órgãos similares, com municípios vizinhos, Estado e União; o fomento de culturas tradicionais através da assistência direta ao homem rural, a introdução de novas culturas e técnicas de cultivo visando a melhoria da produção e da produtividade, implantação de programas e projetos de apoio à agricultura ecológica e à pecuária de confinamento, distribuição de mudas e sementes, elaboração de projetos de financiamento junto aos órgãos de crédito e estímulo ao surgimento da agro-indústria e controle de vetores e zoonozes. No que se refere ao Meio Ambiente, cabe normatizar os procedimentos de coleta, transporte e destinação final do lixo, manter relações interpessoais dos setores de meio ambiente e educação de forma a desenvolver projetos compartilhados, elaborar e executar projetos voltados ao efetivo planejamento estabelecendo compromissos futuros na área de meio ambiente, definindo diagnósticos das prioridades ambientais, controle de poluições ambientais nas suas mais diversas manifestações, diminutivas dos impactos ambientais através de medidas educativas, preventivas e corretivas; efetuar o licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras dentro da competência do Município de acordo com a legislação.

**Art. 14** - À Secretaria da Saúde cabe a assistência médico-social; a promoção da saúde através de atividades voltadas a prevenção de doenças e a recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida; a administração de postos de saúde; a aquisição e distribuição de medicamentos; o deslocamento de pacientes em situação de risco e que necessitam de atendimento em saúde; a execução de programas de saúde pública, campanhas de vacinação, controle de doenças e vacinação, controle de doenças e fiscalização sanitária.

**Art. 15** - À Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação compete planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida das camadas mais fragilizadas e desassistidas da população do Município e, especialmente a assistência em relação aos problemas domésticos, de nutrição e vestuário, trabalho, habitação, cidadania, elaboração de programas e projetos de suplementação de renda familiar através da produção artesanal e assistência e estímulo ao desenvolvimento do associativismo, através de Clubes de Mães, Associações de Mulheres e Associações Comunitárias; a Secretaria também tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas de assistência social que atendam as necessidades da população, assegurando a participação na política do município; promover atividades profissionalizantes com o objetivo de estimular, capacitar/qualificar o trabalho; atuar juntamente com as entidades organizadas do município, na promoção humana e assistência social geral da população carente; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho.

**Art. 16** - À Equipe de Turismo e Desportos é atribuída a tarefa de desenvolver o turismo e o desporto, realizar promoções de natureza social, cultural, econômica e desportiva, e entrosar suas atividades com as dos órgãos estaduais e federais.

### III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 17** - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: o Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado e os Conselhos Municipais.

**Art. 18** - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município, de competência da União e do Estado, e realizadas total ou parcialmente pelo município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

**Art. 19** - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de representação comunitária, de aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbe estimular os movimentos comunitários e colaborar nas tarefas de planejamento, compete também colaborar com o Prefeito Municipal no processo decisório nas áreas de educação, saúde, meio-ambiente, assistência social, habitação, trabalho, cidadania, urbanismo, agricultura, desenvolvimento, direitos da criança e do adolescente e outros que digam com o interesse da administração municipal.

### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal deverá editar Decreto com o novo Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a Estrutura Administrativa dos órgãos referidos no art. 1º desta lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como subunidades administrativas.

**Art. 21** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.175/94, de 14 de março de 1994, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03 de março de 2009.

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Pra,**  
Secretário da Administração.

**Ceser Adriano Beuren,**  
Prefeito Municipal.